



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000

CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO IV

EDIÇÃO Nº 589

Terça-feira, 26 de Abril 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2022

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 32 de 30 de junho de 2021 e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16 da Lei Complementar nº 32 de 30 de junho de 2021, passa a vigorar acrescido dos §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 com a seguinte redação:

§ 7º Nos casos de Reurb-E, as áreas públicas corresponderão a 15% (quinze por cento) da área total da gleba a ser regularizada, assim compreendida:

- a) 5% (cinco por cento) de área pública dominial;
- b) 10% (dez por cento) de área verde.

§ 8º Nas glebas onde não tenha havido a reserva de área pública dominial prevista na alínea "a" do § 7º, a mesma poderá ser compensada com outra área de interesse da administração pública, dentro do perímetro urbano do município ou convertida em pecúnia, observado em qualquer caso, o valor de mercado da área a ser regularizada.

§ 9º A conversão em pecúnia prevista no § 8º poderá ser divida, a critério da administração pública, em até 6 (seis) parcelas.

§ 10. O valor arrecadado pela conversão em pecúnia da área pública dominial, na forma prevista no § 8º, será depositado em conta específica e destinado a investimentos de capital em favor do município.

§ 11. Nas glebas onde não tenha havido a reserva de área verde prevista na alínea "b" do § 7º, cada lote que a compõe deverá obrigatoriamente contribuir para a integralização do percentual total de área verde da gleba, reservando em seu perímetro área proporcional a sua fração em relação à gleba, procedendo sua delimitação física e registrando-a em sua matrícula, permanecendo a preservação de cada área verde sob a responsabilidade de seu proprietário.

§ 12. Quando o local da regularização fundiária não possuir rede de água e rede de esgoto mantidas pela concessionária de serviço público e se utilizar de sistemas isolados (poço e fossas), seus beneficiários deverão constituir associação de moradores que terá a responsabilidade pela outorga do poço e pela realização de análise da água a cada 6 (seis) meses de modo a comprovar seu grau de potabilidade de acordo com o art. 20 da Lei Estadual nº 10.083/88 e apresenta-la a Vigilância Sanitária no Município.

I - Caso os beneficiários possuam sistema de poço individual, os mesmos serão responsáveis pela obtenção da referida outorga bem como da realização de análise de água nos termos previstos no *caput*.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000

CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO IV

EDIÇÃO Nº 589

Terça-feira, 26 de Abril 2022

II - As fossas previstas no *caput* deverão ser sépticas e executadas de acordo com a norma da ABNT- NBR 7229 - projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Álvares Machado, 20 de abril de 2022.

ROGER FERNANDES GASQUES

Prefeito

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA

Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA

Oficial de Gabinete